



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 083/2021

**“ALTERA O INCISO III, DO ART. 5º, DA LEI Nº
2.327 DE 17 DE MARÇO DE 2011.”**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do artigo 5º da Lei nº 2.327 de 17 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º. ...

III - avaliação de desempenho profissional do ano de 2021, com desempenho igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) ou desempenho satisfatório; (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 30 de novembro de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 30 de novembro de 2021.

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“ALTERA O INCISO III, DO ART. 5º, DA LEI Nº 2.327 DE 17 DE MARÇO DE 2021.”**

O inciso III do art. 5º da Lei nº 2.327/21 aponta que um dos critérios para se candidatar é possuir uma nota igual ou superior a 75%, ou satisfatório na avaliação de desempenho do ano anterior ao da eleição.

Ocorre que a avaliação do ano anterior foi realizada de forma irregular, não sendo a comissão de avaliação formada de acordo como se pede no plano de carreira, ficando assim todo profissional da educação inapto a se candidatar como inapto a concorrer ao cargo.

Desta forma, necessária a alteração para evitar que a questão seja judicializada pelos candidatos, prejudicando a regular execução do pleito eleitoral, sendo necessária a mudança para a realização do pleito eleitoral a ser realizado.

Assim, para que a disputa dos cargos de Diretores Escolares seja realizada em consonância com as boas regras da Administração e claramente definidas na lei que regulamenta a matéria, estamos encaminhando este Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, haja vista a necessidade da adequação do ponto em questão, na lei municipal.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal